



Pesquisa de Jurisprudência



Acórdãos

RMS 30707 / DF - DISTRITO FEDERAL
RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA
Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA
Julgamento: 11/02/2014 **Órgão Julgador: Segunda Turma**

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO
DJe-038 DIVULG 21-02-2014 PUBLIC 24-02-2014

Parte(s)

RECTE.(S) : FRANCISCO CARLOS DO MONTE NUNES
ADV.(A/S) : JOSÉ JÚLIO MACEDO DE QUEIROZ
RECDO.(A/S) : UNIÃO
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Ementa

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. ABANDONO DE CARGO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. CITAÇÃO POR EDITAL. DEMISSÃO. PRETENZA AFRONTA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. ALEGADA DESCONSIDERAÇÃO DE DOENÇA DO IMPETRANTE. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. DILAÇÃO PROBATÓRIA: INVIABILIDADE. 1. A deficiência na instrução do mandado de segurança impede o exame das questões suscitadas neste recurso ordinário, dentre as quais a subsunção da espécie vertente ao entendimento firmado no Recurso Extraordinário n. 266.397/PR (Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, DJ 7.5.2004). 2. A incidência do 1º do art. 6º da Lei n. 12.016/2009 não prescinde da prova da realização do pedido dirigido à autoridade que pretensamente reteve o documento necessário à instrução do mandado de segurança. 3. O Recorrente não demonstra que estava acometido da patologia excludente do animus abandonandi no período considerado para a caracterização do abando de cargo, sendo certo que a discussão a respeito da ausência de capacidade do impetrante para discernir a respeito de sua conduta demandaria indispensável dilação probatória, circunstância esta incompatível com o rito do mandado de segurança. 4. Recurso ordinário em mandado de segurança desprovido.

Decisão

A Turma, por votação unânime, negou provimento ao recurso ordinário, nos termos do voto da Relatora. Não participaram, justificadamente, deste julgamento, os Senhores Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. 2ª Turma, 11.02.2014.

Indexação

- VIDE EMENTA.

Legislação

LEG-FED LEI-012016 ANO-2009
ART-00006 PAR-00001 ART-00023
LMS-2009 LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA

Observação

- Acórdão(s) citado(s):
(PROCESSO ADMINISTRATIVO, CITAÇÃO)
RE 266397 (1ªT).
(FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS)
MS 30672 AgR (TP).
- Decisão monocrática citada:
(FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS)
MS 32350.

Número de páginas: 10.
Análise: 25/02/2014, MAR.

fim do documento